SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-N° 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016

Ementa: Por determinação Judicial exarada pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Processo de Suspensão de Segurança nº. 1002503-84.2015.4.01.0000/DF, revogar a Decisão Plenária nº 2344/2015, consequentemente, suspender a homologação do resultado da eleição para Presidente do Crea-SP e anular a posse do candidato empossado.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.194/66, Lei nº 8.195/91 e pelo art. 55, inciso XVIII, XIX e XXIII e artigo 116 do Regimento do Confea, instituído pela Resolução nº. 1.015, de 30 de junho de 2006 e,

Considerando, que o Eminente Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1ª, no bojo do processo tombado sob nº. 1002503-84.2015.4.01.0000/DF, determinou a suspensão da sentença proferida no processo de origem nº. 1000932-97.2014.4.01.3400, a qual, em síntese, decidiu pela homologação das eleições ocorridas no estado de São Paulo, no ano de 2014, para presidência daquele Regional;

Considerando, que a respeitável decisão reconheceu a afronta à ordem e a segurança jurídica que maculou a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, ao aduzir que *"a decisão incorre em indevida interferência jurisdicional nas competências do Plenário do Conselho de Fiscalização, relacionadas ao procedimento eleitoral do Sistema CONFEA/CREA, retirando '**da administração pública o poder de decidir sobre os recursos, impugnações e denúncias, realizadas no curso do processo eleitoral**';*

Considerando que a referida Decisão Judicial reconhece a competência do Plenário do CONFEA pela apuração de eventuais irregularidades no curso das eleições regionais para somente depois de concluída a investigação e exame acerca da regularidade, lisura e moralidade do pleito eleitoral, ser exercido o poder-dever de examinar o resultado;

Considerando que, o resultado da eleição para presidente do Crea-SP foi homologado, precariamente, através da Decisão Plenária 2344/2015, com o fito de cumprir a sentença judicial, ora suspensa;

Considerando que, a despeito da homologação do resultado das Eleições 2014 para o cargo de Presidente do Crea-SP, a Comissão Eleitoral Federal continuou apurando os graves indícios de irregularidades ocorridas no âmbito do pleito, inclusive no tocante às

PROCURADORIA CONFEA

verificações necessárias no Mapa Geral de Apuração, responsabilizando eventuais envolvidos, conforme determinado pelas Decisões PL-nº 2200/2014 e PL-nº 2059/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Decisão Plenária nº. 2344/2015, no que tange à homologação do resultado da Eleição 2014 para presidente do Crea-SP e a respectiva posse do candidato, consubstanciado na Decisão Judicial proferida no processo de Suspensão de Segurança nº. 1002503-84.2015.4.01.0000/DF pelo Eminente Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Art. 2º. Determinar seja oficiado ao Crea-SP, na pessoa do Presidente, do Superintendente Jurídico e de seu Secretário-Geral, com o escopo de comunicar acerca da decisão judicial proferida no Processo de Suspensão de Segurança nº. 1002503-84.2015.4.01.0000/DF, emanada pelo conspícuo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que suspendeu a sentença lavrada no processo nº. 1000932-97.2014.4.01.3400, anulando a homologação do resultado da Eleição 2014, assim como, a posse respectiva do candidato Eng. Civil Francisco Yutaka Kurimori;

Art. 3º. Determinar ao Crea-SP que encaminhe ao CONFEA cópia dos atos administrativos praticados, em atenção ao cumprimento desta Portaria, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2016.

Eng. Agron. Antônio Carlos Albério

Cons. Fed. no exercício da Presidência